01
02

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

ACEITO EM / /2016 APROVADO EM / /2016 REJEITADO EM / /2016 ARQUIVO	ATA

PROJETO DE LEI DE VEREADOR 50 /2016

PROTOCOLADO SOB Nº 2757 /2016

EM 15 /08 /2016

Exmo. Senhor Presidente,

O Vereador abaixo assinado requer a Vossa Excelência, após ouvida a casa seja encaminhado o seguinte:

"INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO A "SEMANA MUNICIPAL DO EDUCADOR SOCIAL NO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE."

Art. 1º Fica instituído, no Município do Rio Grande, a **"Semana do Educador Social"**, a ser comemorado no dia dezenove de setembro o qual integrará o Calendário Oficial de Eventos do Município.

§ 1º O dia dezenove de setembro marcará o início da **"Semana do Educador Social"** no Município do Rio Grande. Dessa forma, esta de Lei objetiva reconhecer à importância do Educador Social no combate a exclusão social em nosso Município.

§ 2º A **"Semana do Educador Social"**, terá como referência atividades e debates quanto à função, formação e interação através de atividades artísticas, esportivas, culturais e de lazer, favorecendo a troca de experiência entre os educadores, em especial no dia dezenove de setembro.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Flávio V. Moraes

Flávio Vigilante
Líder da Bancada do SOLIDARIEDADE

VISTO

Presidente

02
CB

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 2757/2016
PLV 50/16

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)
Ver. Spolaor

( ) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1º, do Regimento Interno.

( ) Não Requerido o prazo do art. 42, § 1º do Regimento Interno.

Rio Grande, 24 de 08 de 2016

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

(X) Enviar ao Consultor Jurídico.

( ) Não enviar ao Consultor Jurídico

Rio Grande, 24 de agosto de 2016

Relator

PARECER JURÍDICO

(X) Em anexo

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

( ) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

( ) O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Relator (a)

Parecer

Processo 2.757/2016

PLV 50/2016

Entendemos constitucional o presente projeto.

Entretanto, por uma questão de técnica legislativa, sugerimos a realização de emenda no art. 1º, in fine, "....o qual integrará incluindo Calendário de Eventos do Município, LEI Nº 5291, DE 07 DE JANEIRO DE 1999."

S.M.J. é o Parecer

deva ser considerado antijurídico, eis que impõe regramento já existente, regulado por Lei hierarquicamente superior, ou seja, no Código Penal Brasileiro, conforme regramento tipificado, *verbis*:

Interrupção ou perturbação de serviço telegráfico, telefônico, informático, telemático ou de informação de utilidade pública

Art. 266 - Interromper ou perturbar serviço telegráfico, radiotelegráfico ou telefônico, impedir ou dificultar-lhe o restabelecimento:

Pena - detenção, de um a três anos, e multa.

§ 1º Incorre na mesma pena quem interrompe serviço telemático ou de informação de utilidade pública, ou impede ou dificulta-lhe o restabelecimento.

§ 2º Aplicam-se as penas em dobro se o crime é cometido por ocasião de calamidade pública.

03
SA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº: 2757/2016 TIPO/Nº: PLV 50/2016

AUTOR: Ver. Flavio Vigilante

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

Vereador THIAGO PIRES GONÇALVES ( ) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa _____ Presidente	Vereadora ANDREA WESTPHAL ( ) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa _____ Vice – Presidente
Vereador LUIS FRANCISCO SPOTORNO ( ) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa _____ Secretário	Vereador FLAVIO SANTOS ( ) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa _____ Membro

Vereador GIOVANI MORALLES

( ) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

_____
Membro

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

( ) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, ____ de _____ de 2016.

_____
Presidente

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 1210/16
Proc. 2757/2016

Rio Grande, 13 de setembro de 2016.

Ao Exmo. Sr.
Alexandre Duarte Lindenmeyer
Prefeito Municipal
Nesta

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Atenciosamente,

Ver. José Antônio da Silva-Repolhinho
Presidente

Anexo: Inclui no calendário oficial de eventos do município a Semana Municipal do Educador Social no Município do Rio Grande.

Rua General Vitorino, 441 - CEP 96200-310 - Fone: (53) 3233.8500 - Fax: (53) 3231.1786 - Rio Grande - RS
e-mail: cmrg@camara.riogrande.rs.gov.br site: www.camara.riogrande.rs.gov.br
DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!

CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO A SEMANA MUNICIPAL DO EDUCADOR SOCIAL NO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE.

Art. 1º Fica instituído, no Município do Rio Grande, a "Semana do Educador Social", a ser comemorado no dia 19 (dezenove) de setembro o qual integrará o Calendário Oficial de Eventos do Município.

§ 1º O dia 19 (dezenove) de setembro marcará o início da "Semana do Educador Social" no Município do Rio Grande. Dessa forma, esta de Lei objetiva reconhecer à importância do Educador Social no combate a exclusão social em nosso Município.

§ 2º A "Semana do Educador Social" terá como referência atividades e debates quanto à função, formação e interação através de atividades artísticas, esportivas, culturais e de lazer, favorecendo a troca de experiência entre os educadores, em especial no dia 19 (dezenove) de setembro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

1737 CIDADE DO RIO GRANDE 1835

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 8.046 DE 11 DE OUTUBRO DE 2016.

INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO A SEMANA MUNICIPAL DO EDUCADOR SOCIAL NO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° Fica instituída, no Município do Rio Grande, a "Semana do Educador Social", a ser comemorada no dia 19 (dezenove) de setembro o qual integrará o Calendário Oficial de Eventos do Município.

§ 1° - O dia 19 (dezenove) de setembro marcará o início da "Semana do Educador Social" no Município do Rio Grande. Dessa forma, esta de Lei objetiva reconhecer à importância do Educador Social no combate a exclusão social em nosso Município.

§ 2° - A "Semana do Educador Social" terá como referência atividades e debates quanto à função, formação e interação através de atividades artísticas, esportivas, culturais e de lazer, favorecendo a troca de experiência entre os educadores, em especial no dia 19 (dezenove) de setembro.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação

Rio Grande 11 de outubro de 2016.

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

cc: Todas Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

ATA Nº

PROCESSO Nº 2757

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA	—		
2	IVAIR DOMINGOS PEREIRA SOUZA	✓		
3	JOEL DE ÁVILA	✓		
4	PAULO ROBERTO MARIN ROLDÃO	✓		
5	FLÁVIO VARA DOS SANTOS	—		
6	ANDRÉA DUTRA WESTPHAL	—		
7	ANDRÉ MORAES DE SÁ	—		
8	ÂNGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO			✓
9	CHARLES SARAIVA	✓		
10	CLÁUDIO JOSÉ CARDOSO COSTA	✓		
11	DENISE RODRIGUES MARQUES	✓		
12	DIRNEI MOTTA GREQUE	✓		
13	FLÁVIO VELEDA MACIEL	✓		
14	GIOVANI BASTOS MORALLES	—		
15	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
16	JÚLIO CÉSAR PEREIRA DA SILVA	✓		
17	LUCIANE COMPIANI BRANCO	✓		
18	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO	✓		
19	PAULO RENATO MATTOS GOMES	—		
20	THIAGO PIRES GONÇALVES	—		
21	WILSON BATISTA DUARTE SILVA	—		
	RESULTADO:	12	00	01

DATA: -

ASSESSORA JURÍDICA DE PLENÁRIO